



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.243, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde e;

Considerando o disposto na Resolução nº 98 de 03/02/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorrogam-se as disposições contidas no Decreto 4.235, de 15 de junho de 2021, até 01 de agosto de 2021, observadas as alterações constantes a seguir.

**Art. 2º** Prorroga, o art. 2º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 00 horas do dia 02 de julho de 2021 até às 5 horas do dia 01 de agosto de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6983 de 2021”.

**Art. 3º** O art. 4º do Decreto 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 01 de agosto de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º do Decreto nº 4.162/2021 de 25 de fevereiro de 2021”.



**Art. 4º** O caput do art. 6º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 01 de agosto de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

II – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques temáticos;

III – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos e convenções;

IV – Casas noturnas e atividades correlatas;

V – Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontro familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI – Jogos de baralho, jogos de dominó, jogos de azar e demais jogos correlatos.

VII - Ficam suspensas as aglomerações familiares e eventos particulares, com mais de 15 pessoas;

§1º. Estabelece para conceito de aglomeração, o máximo de 15 pessoas, exceto crianças.

§2 Fica autorizada a realização de cultos religiosos de qualquer natureza, com capacidade máxima de 30% da ocupação do local, desde que com respeito às exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

§3º Ficam autorizadas as atividades esportivas individuais ou coletivas, tais como jogos de vôlei, futebol, tênis e demais correlatos, profissionais e recreativas (excetuados clubes com piscinas), atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção e controle, ficando expressamente proibidas as confraternizações e/ou reuniões após os jogos;

§4º Ficam liberados os parquinhos infantis e particulares, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção por responsabilidade dos frequentadores;

§5º Fica autorizada a realização de jogos de sinuca, bocha e jogos de 48 (quarente e oito).

§6º Fica autorizada a realização de cursos e treinamentos, desde que respeitada a capacidade máxima de 30% da ocupação do local e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

**Art. 5º** O *caput* do art. 7º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 01 de julho de 2021 até o dia 01 de agosto de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais e de rua, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços, das 05 horas às 23 horas, todos os dias da semana, com limitação de 50% de ocupação e limitado ao máximo de 50 pessoas, desde que cumprindo as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 05 horas às 23 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação, desde que não ultrapasse o máximo de 40 pessoas;

III – Restaurantes, Bares e lanchonetes: das 5 horas às 23 horas, todos os dias, com limitação da capacidade de 50% de ocupação e limitado ao máximo de 100 pessoas;

IV – Atividades de farmácias e serviços médicos: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana”.

V – Atividades de mercado podem funcionar das 5 horas às 23 horas, todos os dias, desde que mantenham 50% da capacidade máxima de pessoas e respeitem o cumprimento das exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020

VI - Fica liberado a modalidade de delivery para serviços essenciais e de alimentação sem limitação de horário;

VII - Fica liberado a atividade de tabacaria, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% da ocupação limitado ao máximo de 100 pessoas e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 4.072/2020.

**Art. 6º** O *caput* do art. 9º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Estabelece uma multa administrativa, no valor mínimo de seiscentos unidades fiscais (UFM) e com o valor máximo de seis mil unidades fiscais (UFM), para qualquer um que descumprir qualquer cláusula ou normativa deste decreto e do Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

**Parágrafo primeiro.** Por se tratar de uma pandemia que corre a mais de um ano a nível mundial, exime-se a prefeitura de Realeza de qualquer forma de notificação prévia, podendo e devendo realizar a multa.

**Parágrafo segundo.** Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer normativa, aplica-se novamente multa, porém, em valor dobrado, cabíveis ao estabelecimento comercial, seu representante ou pessoa física.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Realeza, Estado do Paraná, 01 de julho de 2021.

**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal